



LEI N.º 270/02

DE 10 DE MAIO DE 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

“Dispõe sobre reconhecimento da associação do Moradores do Parque dos Buritis e Alto da Gloria, como entidade de Utilidade Pública e Filantrópica no âmbito municipal e dá outras providências ”

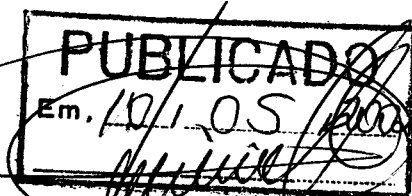
Art. 1º - A Associação do Moradores do Parque dos Buritis e Alto da Gloria, com sede na Avenida Antônio de Carvalho, quadra n.º 02, lote n.º 08, portadora do C.G.C. n.º 04.856.245/0001-76, fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública e Filantrópica no âmbito do município de Santa Fé de Goiás.

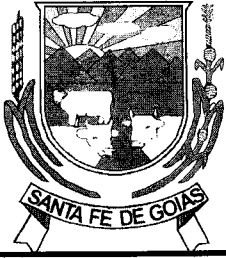
Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal devidamente autorizada, efetuar despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos dez dias do mês de Maio de 2002.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO** LEI Nº270/02

Santa Fé de Goiás, 08 de Maio de 2002

## A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Dispõe sobre o reconhecimento da associação dos Moradores do Parque dos Buritis e Alto da Glória, como entidade de Utilidade Pública e Filantrópica no Âmbito Municipal e da outras Providências.

Art 1º - A Associação dos Moradores do Parque dos Buritis e Alto da Glória, com sede localizada na Av. Antonio de carvalho, Qd nº 02, Lt nº 08, portadora do CGC nº 04 856.245/0001-76, fica reconhecida com entidade de Utilidade Pública e Filantrópica no âmbito do município de Santa Fé de Goiás.

Art 2º - Fica a Prefeita Municipal devidamente autorizada, efetuar despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 08 dias do mês de Maio de 2002 (dois mil e dois.)

GEDEMAR JOSÉ DE MOURA  
- Presidente da câmara -